



EDITAL N° 001/2026/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XANXERÊ-SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Xanxerê Estado de Santa Catarina para o quadriênio 2024-2028, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Xanxerê/SC, que será executado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023, e contará com a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 do ECA.

1.2 Toda a publicidade legal deste certame dar-se-á através do Portal Oficial do Município disponível no endereço eletrônico: <https://www.xanxere.sc.gov.br/>.

1.3 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Xanxerê/SC, regularmente inscritos e em situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme disposto no art. 139, §1º, do ECA e art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.3.1 Para fins de definição do colégio eleitoral, será considerada a listagem de eleitores inscritos, com base no processamento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral **até 15 de dezembro de 2025**, em conformidade ao § 6 do art. 13 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

1.4 O Processo de Escolha está organizado em 5 (cinco) fases:

- a. 1ª Fase:** Inscrições;
- b. 2ª Fase:** Curso preparatório;
- c. 3ª Fase:** Exame de Conhecimentos;
- d. 4ª Fase:** Eleição;
- e. 5ª Fase:** Curso de formação inicial.

1.5 O Processo de Escolha Suplementar será conduzido conforme o Cronograma de Execução estabelecido no ([Anexo I](#)) deste edital.

1.5.1 As datas previstas poderão ser modificadas em função de ajustes operacionais necessários, assegurando-se a devida publicidade legal nos meios de comunicação previamente indicados.

1.5.2 É responsabilidade exclusiva do candidato seguir rigorosamente as orientações contidas neste edital, além de monitorar o cronograma e as publicações oficiais relacionadas ao andamento deste certame divulgadas no meio mencionado.



2. DAS VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1 O processo será realizado para o preenchimento de vagas de suplência conforme necessidade do colegiado.

2.1.1 Ressalta-se que os suplentes não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros tutelares titulares, salvo em caso de substituição, quando convocados, conforme item 2.3 deste edital.

2.2 Os candidatos eleitos suplentes serão classificados de forma decrescente, de acordo com o número de votos recebidos por cada candidato no processo de escolha.

2.3 Em conformidade com o art. 64 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023, os suplentes serão convocados nas seguintes hipóteses:

- a.** Vacância de função;
- b.** Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- c.** Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

2.4 A nomeação para ocupação da vaga de titular será realizada obedecendo à ordem de classificação dos suplentes neste processo de escolha.

2.5 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

2.6 Todos os membros titulares em exercício da função de Conselheiro Tutelar serão submetidos à carga horária de 40 horas semanais em conformidade com o art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

2.6.1 O cumprimento da jornada de trabalho citada no caput deste item, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

2.6.2 Além do horário regular, os conselheiros deverão cumprir escala de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade do atendimento à criança e ao adolescente em situações de urgência em conformidade com o § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

2.7 O Conselheiro Tutelar receberá a título de subsídio mensal o valor de **R\$ 3.953,98** (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

2.7.1 Ao Conselheiro Tutelar em atividade serão garantidos os direitos sociais conforme previsão do art. 72 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023, sendo eles:

- a.** Cobertura previdenciária;
- b.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c.** Licença-maternidade;
- d.** Licença-paternidade;
- e.** Gratificação natalina;



- f.** Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

2.7.2 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Xanxerê, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais em conformidade ao art. 73 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

2.8 Ao servidor ou empregado público municipal, no exercício do cargo de conselheiro tutelar, aplicam-se as seguintes disposições previstas no art. 85 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023:

- a.** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento;
- b.** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- c.** A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal;
- d.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 Conforme art. 16 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023, são requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a.** Reconhecida idoneidade moral;
- b.** Idade superior a vinte e um (21) anos;
- c.** Residir no município de Xanxerê;
- d.** Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- e.** Ter concluído o ensino médio;
- f.** Ter participado de minicurso preparatório, sobre o conteúdo programático da prova de conhecimentos, de frequência obrigatória dos candidatos;
- g.** Ter demonstrado possuir conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;



- h. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- i. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- j. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

4.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 490 de 24 de novembro de 2025, a Comissão Especial Eleitoral será responsável e encarregada de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

4.2 Competem à Comissão Eleitoral Organizadora:

- a. Elaborar o edital e demais documentos relativos ao processo de escolha dos suplentes;
- b. Conduzir todas as etapas do processo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c. Submeter à apreciação do CMDCA todas as decisões relevantes referentes ao certame;
- d. Garantir ampla divulgação e transparência em todas as fases do processo.

4.3 A Comissão Especial Eleitoral é composta conforme Decreto Municipal nº 490 de 24 de novembro de 2025.

4.4 A Comissão Especial Eleitoral, para fins das deliberações dos atos programados neste Edital, se reunirá na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, situada na Av. Brasil, 884 - Centro, CEP: 89820-000 em Xanxerê - SC.

4.4.1 O cronograma de reuniões e demais atos da Comissão Especial Eleitoral estão previstos no ([Anexo IV](#)) deste edital.

4.4.2 Sendo necessário, a Comissão Especial Eleitoral poderá reunir-se em caráter extraordinário para deliberar sobre eventuais ocorrências verificadas no decorrer do processo de escolha.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



5.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar, bem como estar disposto e desimpedido de comparecer presencialmente nas datas previstas conforme cronograma.

5.3 As inscrições serão realizadas através do preenchimento de formulário eletrônico e envio das documentações de inscrição na página da empresa organizadora através do endereço: (<https://www.horuservicosenegocios.com.br/xanxere/>).

5.4 As inscrições somente serão aceitas até às 23h59min, na data limite estabelecida no **(Anexo I)** deste Edital, salvo se houver prorrogação expressamente divulgada.

5.4.1 Tendo efetuado a inscrição, o candidato receberá através de seu e-mail informado no formulário eletrônico o protocolo de confirmação.

5.4.2 Havendo instabilidade ou erro de acesso ao formulário de inscrição, o candidato poderá optar por enviar sua documentação em arquivo PDF único para o e-mail da empresa: ([contato@horusservicosenegocios.com.br](mailto: contato@horusservicosenegocios.com.br)), desde que respeitada a data e horário limites para inscrição definidos no item 5.4 caput.

5.4.3 Fica disponibilizado canal de informações e suporte ao candidato a ser prestado pela empresa organizadora Hórus Serviços e Negócios, pelo WhatsApp: +55 33 98401-5220, telefone (31) 9 7572-2196 e E-Mail: ([contato@horusservicosenegocios.com.br](mailto: contato@horusservicosenegocios.com.br)), durante o período de inscrições, em dias úteis, de 10:00h às 15:00 horas.

5.5 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição.

5.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar junto ao formulário eletrônico os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição:** Ficha de inscrição preenchida com letra legível conforme **(Anexo II);**
- b. Cópia do documento de identificação:** RG, CNH, Carteira Profissional, Passaporte ou qualquer outro documento oficial com foto;
- c. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF):** Será desnecessário caso conste a numeração do CPF junto ao documento oficial item 5.6 b.;
- d. Certidão negativa de condenações criminais da Justiça Estadual:** Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (<https://certidores.tjsc.jus.br/>);
- e. Certidão negativa de condenações criminais da Justiça Federal:** Certidão emitida pelo Tribunal Regional Federal da 4^a Região (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- f. Certidão negativa de crimes eleitorais:** Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitor#/certidores-eleitor?id=1762801788323>);



- g. **Certidão de quitação eleitoral:** Certidão emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidores-eleitor?id=1762801788323>);
- h. **Comprovante de residência no município de Xanxerê/SC:** Cópia de contas de água, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório. Serão aceitos comprovantes em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável.
- i. **Cópia de certificado de conclusão do ensino médio:** Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino informando a conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau;
- j. **Comprovação de experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente:** A comprovação de experiência profissional, nos termos acima, será feita mediante:
 - I.1)** Declaração fornecida por entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, modelo ([Anexo III](#)) ou;
 - I.2)** Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, ou;
 - I.3)** Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou;
 - I.4)** Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

5.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 São de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário eletrônico e requerimento de inscrição, bem como o anexo e envio da documentação exigida neste edital.

5.10 A falta do anexo de qualquer documento comprobatório previsto no item 5.6 deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

5.10.1 A decisão sobre a possibilidade de complementação da documentação apresentada pelos candidatos é de competência exclusiva da Comissão Especial Eleitoral, desde que a complementação ocorra dentro dos prazos estipulados neste Edital.



6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, dirigida à Comissão Especial Eleitoral, no período de 5 (cinco) dias, na data prevista no Cronograma de Execução, ([Anexo I](#)) por meio eletrônico para o e-mail (conselhos.municipais@xanxere.sc.gov.br).

6.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2.1 A notificação ao candidato será realizada por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica em seu número de telefone, conforme contatos informados no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6.2.2 O envio de defesa do candidato é facultativo, e deve ser realizado no prazo definido no Cronograma de Execução, ([Anexo I](#)) por meio eletrônico para o e-mail (conselhos.municipais@xanxere.sc.gov.br).

6.3 Ultrapassadas as etapas 6.1 e 6.2, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha quanto ao julgamento das inscrições, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação prevista no item anterior.

6.4.1 O envio de recurso do candidato é facultativo, e deve ser realizado no prazo definido no Cronograma de Execução, ([Anexo I](#)) por meio eletrônico para o e-mail (conselhos.municipais@xanxere.sc.gov.br).

6.5 Vencidas as fases de impugnação e recurso contra o julgamento das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral publicará na data prevista no Cronograma de Execução, ([Anexo I](#)) deste edital, a lista dos candidatos habilitados a participar das fases de Curso Preparatório e Prova de Conhecimentos.

7. DO CURSO PREPARATÓRIO

7.1 O curso preparatório **possui caráter obrigatório** e terá carga horária total de 4:00 (quatro) horas, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

7.2 O curso será realizado no dia **01 de março de 2026**, das **08:00h às 12:00 horas**, na **Escola Municipal de Educação Básica Pequeno Príncipe**, situada na Rua Ouro Preto, 20, Bairro João Batista Tonial, CEP: 89820-000 em Xanxerê – SC.



7.3 O não comparecimento à etapa de Curso Preparatório implicará a eliminação do candidato do certame.

7.4 A frequência mínima exigida é de 100% (cem por cento) da carga horária total do curso, salvo ausência devidamente justificada, cuja análise e deliberação competem exclusivamente à Comissão Especial Eleitoral.

7.5 Os candidatos que concluírem a etapa de Capacitação em conformidade com o item 7.4, estarão automaticamente habilitados a realizar o Exame de Conhecimentos.

8. DO EXAME DE CONHECIMENTOS

8.1 O exame de conhecimentos constituirá uma única fase de caráter eliminatório, compreendendo a aplicação de prova objetiva composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

8.2 Cada questão terá peso de 0,5 pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a.** Estatuto da Criança e do Adolescente: 10 Questões = 5,0 pontos
- b.** Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: 04 Questões = 2,0 pontos;
- c.** Língua Portuguesa: 03 Questões = 1,5 pontos;
- d.** Informática Básica: 03 Questões = 1,5 Pontos.

8.2.1 Considera-se aprovado o candidato que, na soma de seus acertos, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

8.3 O exame será realizado às **14:00 horas**, em horário de Brasília, **no dia 01 de março de 2026**, na **Escola Municipal de Educação Básica Pequeno Príncipe**, situada na Rua Ouro Preto, 20, Bairro João Batista Tonial, CEP: 89820-000 em Xanxerê – SC.

8.3.1 O exame terá duração de 03:00 horas.

8.3.2 O candidato poderá acessar o local de realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da aplicação.

8.3.3 Os portões de acesso ao local de realização das provas serão fechados impreterivelmente, às 13h55:00 (treze horas e cinquenta e cinco minutos) horário de Brasília.

8.3.4 Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito, sendo prontamente eliminado do certame.

8.4 O candidato deverá portar documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

8.5 Após o ingresso na sala de provas, é vedada qualquer comunicação entre candidatos, bem como as seguintes condutas:

- a.** utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chaparia, tais como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares;



- b.** porte ou consulta a dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, incluindo telefones celulares, relógios inteligentes, calculadoras e outros equipamentos;
- c.** consulta a livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de estudo ou apoio.

8.6 O descumprimento de qualquer das vedações previstas no item 8.5, de resultará na retirada do candidato do local da prova e na anulação de seu exame.

8.7 Não haverá segunda chamada para o exame de conhecimentos, independentemente do motivo alegado para atraso ou ausência do candidato.

8.8 A divulgação do gabarito oficial ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma de execução, constante do ([Anexo I](#)) deste edital, sendo facultado aos candidatos a interposição de recurso contra as questões da prova objetiva no prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação.

8.8.1 Os recursos deverão ser enviados pelos candidatos no prazo definido no Cronograma de Execução, ([Anexo I](#)) para o e-mail (conselhos.municipais@xanxere.sc.gov.br).

8.9 Os recursos serão analisados e respondidos tecnicamente pela empresa organizadora com julgamento do mérito final pela Comissão Especial Eleitoral.

8.9.1 As questões referentes aos recursos interpostos pelos candidatos que forem deferidos serão anuladas, e a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos.

8.10 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará o resultado final juntamente com a lista de candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral, em ordem alfabética, no portal do município no endereço eletrônico (<https://www.xanxere.sc.gov.br/>), enviando cópia da lista ao Ministério Público.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 A veiculação da propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida nas datas previstas no Cronograma de Execução ([Anexo I](#)).

9.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023, no art. 8º da CONANDA 231 e demais legislações pertinentes, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.2.1 Será facultada aos candidatos habilitados para o pleito eleitoral a participação em reunião para esclarecimento de dúvidas em relação às condutas vedadas no período eleitoral que será realizada no dia **06 de março de 2026, às 09:00h**, no **auditório da Prefeitura Municipal de Xanxerê** situado na R. José de Miranda Ramos, 455 - Centro, CEP: 89820-000, em Xanxerê – SC.

9.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

9.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.



9.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.8 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9.9 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

9.9.1 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

9.9.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

9.9.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

9.9.4 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

9.9.5 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

9.9.6 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

9.9.7 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

- a.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- b.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- c.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- d.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como



qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.9.8 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

9.9.9 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.10 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.11 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a.** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b.** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c.** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a.** Utilização de espaço na mídia;
- b.** Transporte aos eleitores;
- c.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.13 É permitida, no dia das eleições:

- a.** A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- b.** A participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.13.1 O descumprimento do disposto neste item sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997 e no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) organizará sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

9.14.1 A sessão aberta será realizada no dia **06 de março de 2026, às 10:00h**, no **auditório da Prefeitura Municipal de Xanxerê** situado na **R. José de Miranda Ramos, 455 - Centro, CEP: 89820-000, em Xanxerê - SC**.



9.14.2 Na sessão aberta, o candidato poderá apresentar informações de sua carreira e trajetória profissional e outras informações que julgar pertinentes, ficando a exposição limitada a 10 (dez) minutos por candidato, e garantida a igualdade de condições entre todos os participantes.

9.14.3 A participação dos candidatos na sessão aberta será facultativa.

9.15 A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

9.16 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.17 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

9.18 As denúncias de condutas vedadas poderão ser apresentadas:

- a.** Por qualquer interessado, inclusive candidatos e eleitores, através de requerimento por escrito, dirigido à Comissão Especial Eleitoral;
- b.** De ofício, pela Comissão Especial Eleitoral, em caso de constatação de indícios de práticas de condutas vedadas.

9.19 As denúncias deverão ser instruídas com provas ou indícios mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigativo.

9.20 As denúncias serão recebidas pela Comissão Especial Eleitoral até **24 horas após o término do pleito eleitoral**, por meio eletrônico para o e-mail (conselhos.municipais@xanxere.sc.gov.br).

9.21 A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela apuração das denúncias, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos denunciados.

9.22 Recebida a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral deliberará, no prazo de **48 horas**, sobre a instauração do processo de apuração, podendo arquivar a denúncia, se manifestamente infundada.

9.22.1 Na apuração da denúncia a Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar documentos, ouvir testemunhas e solicitar diligências que entender necessárias para a elucidação dos fatos.

9.22.2 O denunciado será notificado no prazo de **48 horas** após a instauração do processo, para apresentar defesa no prazo de **2 dias úteis**.

9.22.3 Concluída a instrução do processo, a Comissão Especial Eleitoral proferirá decisão no prazo de **2 dias úteis**, podendo aplicar as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

9.22.4 Da decisão caberá recurso ao CMDCA, no prazo de **2 dias úteis**, cuja decisão será definitiva.



10. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 Os eleitores do município poderão votar, com apresentação do título de eleitor ou e-Título válido para o Município de Xanxerê/SC, juntamente com documento de identificação oficial com foto, tais como: RG, CTPS, Identidade Profissional, CNH ou Passaporte Válido.

10.2 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, com a marcação em caneta, de forma legível e no espaço destinado na cédula eleitoral conforme modelo padronizado ([Anexo VII](#)) deste Edital.

10.3 Serão anulados os votos que contenham:

- a. Mais de um candidato marcado;
- b. Rasuras ou outras marcações, que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- c. Cédula que não esteja assinada, pelo presidente e mesário da seção eleitoral;
- d. Cédula que esteja em desacordo com o modelo oficial;
- e. Cédula que tiver o sigilo violado.

10.4 Será disponibilizada uma única cédula para cada eleitor, a qual não será substituída em nenhuma hipótese.

10.5 Cada candidato poderá inscrever 01 (um) fiscal para atuar junto às mesas receptoras de votos.

10.5.1 O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer na data prevista no cronograma ([Anexo I](#)) deste Edital, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Eleitoral contendo cópia do documento de Identidade oficial do fiscal indicado.

10.5.2 Ultrapassada a data prevista no item anterior, não serão aceitas novas indicações.

10.5.3 Os fiscais que atuarem no dia da votação, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao Presidente da Mesa e à Comissão Especial Eleitoral.

10.5.4 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

10.6 O pleito para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Xanxerê/SC será realizado no domingo, dia **15 de março de 2026**, das **08h00 às 17h00**, na **Escola Municipal de Educação Básica Pequeno Príncipe**, situada na **Rua Ouro Preto, 20, Bairro João Batista Tonial, CEP: 89820-000 em Xanxerê – SC**, que receberá o agrupamento de todas as seções eleitorais do município em conformidade ao § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

10.6.1 Para fins de votação no processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Xanxerê/SC, os eleitores serão organizados em seções eleitorais, de acordo com a inicial de seu nome, observando-se a seguinte divisão:

- a. Seção 001: Eleitores cujos nomes iniciam-se pelas letras A até J;
- b. Seção 002: Eleitores cujos nomes iniciam-se pelas letras L até Z.



10.7 Cada seção de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo o Presidente da Mesa e 02 (dois) Mesários.

10.7.1 Os presidentes de mesa, mesários e a equipe técnica de apoio serão contratados e treinados pela empresa Hórus Serviços e Negócios Ltda., que será responsável pelo pagamento da remuneração dos profissionais, bem como pelo custeio da alimentação destes no dia do pleito.

10.7.2 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de recepção de votos.

10.7.3 Não podem atuar como mesários ou escrutinadores os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau e o (a) cônjuge ou companheiro (a) do candidato (a).

10.8 O presidente da mesa receptora de votos, iniciará o processo de votação pontualmente às 8:00h, procedendo a abertura da Ata da Seção de Votação, salvo em caso de atraso prontamente justificado e registrado.

10.8.1 A Ata da Seção de Votação conterá o registro de todas as ocorrências relevantes, horário de início e término da votação, número de eleitores inscritos, número de eleitores presentes, número de eleitores ausentes, identificação e assinatura dos membros da mesa e fiscais presentes.

10.9 Encerrada a votação, o presidente, acompanhado dos demais membros da mesa receptora, fiscais e membros da Comissão Especial Eleitoral que estiverem no local, procederá ao lacre da urna e a conduzirá até a sala de apuração, onde terá início a contagem dos votos.

10.9.1 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

10.9.2 Para cada Seção será elaborado o Boletim de Urna (BU) conforme modelo do [Anexo VIII](#), contendo o quantitativo de eleitores, de cédulas, de votos brancos, nulos e votos válidos, bem como a distribuição dos votos válidos por candidato habilitado no pleito.

10.9.3 Havendo divergência entre o número de eleitores presentes na seção e o número de cédulas existentes na Urna Eleitoral, será procedida a imediata recontagem dos votos da seção que, permanecendo divergentes, ensejará o registro da ocorrência na Ata da Seção de Votação para fins de posterior análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral.

10.9.4 Concluída a apuração dos votos da seção, o Presidente da mesa receptora entregará a Comissão Especial Eleitoral a Ata da Seção de Votação e o Boletim de Urna (BU), juntamente com o caderno da listagem de eleitores e a urna lacrada contendo os votos da seção.

10.9.5 Caberá a Comissão Especial Eleitoral a elaboração da Ata Final da Apuração que contemplará a consolidação total dos votos de todas as seções eleitorais.

10.9.6 Durante o processo de apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.



10.10 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota no Exame de Conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.11 Concluído o processo de apuração dos votos, bem como o julgamento de eventuais recursos, impugnações e ocorrências, será publicada, na data prevista no cronograma ([Anexo I](#)) deste Edital, resolução de divulgação do resultado final da eleição e homologação da lista de suplentes, por meio do portal oficial do município, no endereço eletrônico: (<https://www.xanxere.sc.gov.br/>).

11. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

11.1 A formação inicial dos candidatos suplentes eleitos é condição prévia para a posse, conforme determina o § 11 do Art. 30 da Lei Municipal nº 4.439, de 12 de abril de 2023.

11.2 A formação inicial terá carga horária total de 08:00h (oito) horas, e será realizada no dia **17 de março de 2026**, das **08:00h às 17:00 horas**, no auditório da Associação Municípios Alto Irani (AMAI), situada na R. Mal. Floriano Peixoto, 100 - Centro, CEP: 89820-000 em Xanxerê - SC.

11.3 A frequência mínima exigida é de 100% (cem por cento) da carga horária total da capacitação, salvo ausência devidamente justificada, cuja análise e deliberação competem exclusivamente à Comissão Especial Eleitoral.

12. DA NOMEAÇÃO E POSSE

12.1 Havendo vacância de Conselheiros Tutelares Titulares, conforme previsto no item 2.3, os suplentes serão convocados e diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata.

12.1.1 O CMDCA oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda à nomeação dos suplentes, com a devida publicação no portal oficial do município no endereço eletrônico: (<https://www.xanxere.sc.gov.br/>), garantindo sua posse conforme os trâmites legais.

12.2 Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, que poderá expedir resoluções complementares sempre que necessário para regulamentação do processo.

Publique-se.

Xanxerê, SC, 09 de janeiro de 2026.

Pedro Gonçalves Lins
Presidente do CMDCA de Xanxerê
Estado de Santa Catarina



ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASES	ATO ORDINÁRIO	DATA PREVISTA
1 ^a FASE	Publicação do Edital.	09/01/2026
	Período de Inscrições.	12/01/2026 a 26/01/2026
	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.	27/01/2026
	Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.	28/01/2026 a 03/02/2026
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5(cinco) dias para a defesa.	04/02/2026
	Prazo de 5 (cinco) dias para defesa do candidato impugnado.	05/02/2026 a 11/02/2026
	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	12/02/2026
	Publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, após análise das documentações e eventuais impugnações pela Comissão Especial Eleitoral.	13/02/2026
	Prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial Eleitoral.	16/02/2026 a 23/02/2026
	Reunião de julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos.	24/02/2026
2 ^a FASE	Publicação da relação definitiva de candidatos inscritos após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, e convocação dos candidatos habilitados para realização do Curso Preparatório e Exame de Conhecimentos, com envio de cópia ao Ministério Público.	25/02/2026
	Curso preparatório	01/03/2026
3 ^a FASE	Realização de Exames de Conhecimentos: de 14:00 às 17:00 horas.	01/03/2026
	Divulgação do Gabarito preliminar da prova objetiva.	02/03/2026
	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos contra questões da prova.	03/03/2026 a 04/03/2026
	Publicação do resultado definitivo da Fase de Exames de Conhecimentos e divulgação da lista de candidatos habilitados para a fase de Eleição.	05/03/2026
4 ^a FASE	Reunião para esclarecimentos de dúvidas dos candidatos quanto às condutas vedadas no período eleitoral	06/03/2026
	Audiência pública de apresentação dos candidatos habilitados para fase de eleição.	06/03/2026
	Início da campanha eleitoral	08/03/2026
	Publicação de resolução definindo o modelo final de cédula eleitoral a ser utilizado.	09/03/2026
	Data para indicação facultativa de fiscais para a Comissão Eleitoral.	09/03/2026
	Data da Eleição.	15/03/2026
	Publicação do resultado da apuração e homologação da lista de suplentes eleitos.	16/03/2026
5 ^a FASE	Curso de formação inicial dos eleitos.	17/03/2026



ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Dados de identificação do candidato

Nome do candidato:

Estado Civil:

Data do Nascimento:

Idade:

Gênero: Masculino () Feminino ()

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado:

Endereço:

Casa /Apto nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefones /Celular:

Endereço de Email:

Documentos pessoais

CPF:

RG:

Órgão Emissor

Título Eleitoral Nº:

Zona:

Seção:

Dados familiares

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Nome do cônjuge:

Tempo e área de atuação atividades na área da criança e do adolescente

Área de atuação	Período	Entidade

Declaro para todos os fins de direito que verifiquei atentamente e compreendi as condições e disposições contidas no Edital nº 001/2026 do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de Xanxerê/SC.

Xanxerê/SC, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL NA PROMOÇÃO, CONTROLE OU DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Número inscrição da entidade no CMDCA _____

Eu, _____, brasileiro(a),
profissão _____, estado civil _____,
R.G. _____, CPF _____ residente e domiciliado na
_____, n.º _____ bairro _____, em
Xanxerê/SC, CEP: _____, ocupando o cargo de _____
da entidade _____ inscrita no CNPJ
sob o nº. _____, com endereço na
_____, nº. _____, bairro _____, cidade
de Xanxerê, CEP: _____; Venho, através da presente, declarar, sob as penas
da lei, que o(a) Sr(a) _____, brasileiro(a),
inscrito no RG sob o número: _____ e CPF: _____, residente e
domiciliado na _____, nº. _____, bairro _____
_____, em Xanxerê - SC, atuou/atua profissionalmente nesta instituição na
função de _____ com crianças e adolescentes, no período de
_____ até _____, realizando atividades com zelo, carinho e
responsabilidade.

Xanxerê/SC _____ de _____ de _____.
(Assinatura do Responsável pela Instituição)



ANEXO IV – CRONOGRAMA DOS ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

DATA	ATO PREVISTO
12/01/2026	Envio de ofício informando a publicação do Edital ao Ministério Público.
12/01/2026	Envio de ofício ao cartório eleitoral requisitando apoio logístico.
27/01/2026	Envio da lista de inscritos ao Ministério Público.
04/02/2026	Notificação aos candidatos eventualmente impugnados.
12/02/2026	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para julgamento dos pedidos de inscrição e eventuais impugnações.
24/02/2026	Reunião do CMDCA para julgamento de eventuais recursos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral.
05/03/2026	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para julgamento de eventuais recursos contra a fase de Exame de Conhecimentos.
05/03/2026	Envio da lista de candidatos habilitados ao pleito eleitoral ao Ministério Público.
06/03/2026	Realização de audiência pública para apresentação dos candidatos.
10/03/2026	Envio de ofício solicitando apoio da polícia militar para o pleito eleitoral.
16/03/2026	Reunião da Comissão Especial Eleitoral para tratar de assuntos inerentes ao Pleito Eleitoral.
16/03/2026	Envio ao Ministério Público da lista de suplentes eleitos.



ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	<p>Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e posteriores alterações vigentes, disponível no link: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)</p> <p>Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, disponível no link: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm)</p> <p>Lei Federal nº 14.880, de 257 de 04 de junho de 2024, disponível no link: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14880.htm)</p> <p>Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, disponível no link: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm)</p>
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	<p>Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, disponível no link: (https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view)</p> <p>Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, disponível no link: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm)</p>
LÍNGUA PORTUGUESA	Compreensão e interpretação de textos; ortografia oficial conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; regras gerais de acentuação gráfica; morfologia, com ênfase na estrutura e formação das palavras e nas classes gramaticais; sintaxe da frase, da oração e do período; concordância verbal e nominal; pontuação, segundo a norma culta; coerência e coesão textual, com foco nos mecanismos de articulação e continuidade do texto.
INFORMÁTICA BÁSICA	Conceitos fundamentais de hardware e software; utilização do sistema operacional Windows, incluindo manipulação de arquivos, pastas e configurações básicas; uso das principais ferramentas do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint), com foco em suas funções básicas; navegação na internet e utilização de correio eletrônico (e-mail); noções elementares de segurança da informação, como proteção de dados e prevenção contra ameaças virtuais.



ANEXO VI – CHECKLIST DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

(Todos os documentos com * são obrigatórios)

- Ficha de inscrição preenchida (*Anexo II*)*
- Cópia de documento de identificação oficial com foto*
- Cópia do CPF (*dispensado se constar no documento acima*)
- Certidão negativa de condenações criminais Justiça Estadual*
- Certidão negativa de condenações criminais Justiça Federal*
- Certidão negativa de crimes eleitorais*
- Certidão de quitação eleitoral*
- Comprovante de residência *no município de Xanxerê/SC**
- Certidão/declaração de conclusão do ensino médio*

Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. Apresentar uma das seguintes opções:*

- Declaração fornecida por entidades registradas no CMDCA, (*Anexo III*) ou;
- Declaração emitida por órgão público ou privado, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, ou;
- Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou;
- Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 horas,



ANEXO VII – MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

CÉDULA ELEITORAL

- 01** CANDIDATO A
- 02** CANDIDATO B
- 03** CANDIDATO C
- 04** CANDIDATO D
- 05** CANDIDATO E
- 06** CANDIDATO F
- 07** CANDIDATO G
- 08** CANDIDATO H
- 09** CANDIDATO I
- 10** CANDIDATO J

• • •



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

PRESIDENTE DA MESA

MESÁRIO



ANEXO VIII – MODELO DE BOLETIM DE URNA (BU)

SEÇÃO: 00X

RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Total de Eleitores	
Total de Cédulas	
Votos Válidos	
Votos Brancos	
Votos Nulos	

CANDIDATOS HABILITADOS NO PLEITO	VOTOS VÁLIDOS
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Candidato D	
Candidato E	
...	

Xanxerê/SC, 15 de março de 2026.

Presidente da Seção

1º Mesário

2º Mesário